

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2025

Compliance

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO	2
2. GRUPO GALP	3
3. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	3
4. MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE OCORRÊNCIAS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	7
5. RISCOS E OCORRÊNCIAS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	8
6. MONITORIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO	18
7. ANEXOS.....	19

1. Introdução e enquadramento

O combate ao fenómeno da corrupção foi preocupação basilar do programa do XXII Governo Constitucional, sendo encarado como essencial para o reforço da qualidade da democracia e para a plena realização do Estado de Direito.

Nesse sentido, foi aprovada a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção (ENCC) espelhada no Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro de 2021, o qual cria (i) o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas; bem como, (ii) o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), a fim de serem prevenidos, detetados e sancionados os atos de corrupção e infrações conexas.

O RGPC vem estabelecer, para as entidades obrigadas ao seu cumprimento, a necessidade de adotarem e implementarem um Programa de Cumprimento Normativo, o qual deve incluir um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações conexas (doravante “PPR”).

A Galp, enquanto Grupo com mais de 6000 trabalhadores com sede em Portugal, encontra-se abrangida pelo Regime geral da prevenção da corrupção, o qual prevê a obrigatoriedade da elaboração de um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas que contenha:

- a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Em consequência, o Grupo Galp, tem vindo a investir na efetividade e robustez do seu Programa de Compliance Anticorrupção. O objetivo do Programa é reforçar os princípios gerais de atuação e deveres das sociedades do Grupo, dos seus colaboradores e parceiros de negócio, repudiando todas as práticas de corrupção, em todas as suas formas, ativas e passivas, incluindo a tentativa destes atos.

Assim, em 2022, em conformidade com o disposto no RGPC, a Galp formalizou e divulgou o seu PPR, bem como, posteriormente, os demais relatórios de acompanhamento.

Já em 2024, procedeu-se a uma atualização do Risk Assessment do Grupo Galp, o qual, atendo inclusive à obrigatoriedade temporal da revisão do PPR, desencadeou a elaboração de uma versão atualizada do Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção do Grupo Galp no ano de 2025, oportunidade em que, foram revisitadas a identificação e a avaliação dos diferentes fatores de risco, em função da evolução da atividade da Galp, bem como, dos fatores externos.

2. Grupo Galp

O Grupo Galp é constituído por um conjunto de empresas no setor de energia, sendo hoje um grupo integrado de produtos petrolíferos e gás natural, com atividades que se estendem desde a exploração e produção de petróleo e gás natural, à refinação e distribuição de produtos petrolíferos, distribuição e venda de gás natural, geração de energia elétrica e á aposta nas energias renováveis e novos negócios.

Com uma forte presença a nível internacional, a estrutura organizativa atual da Galp assenta em quatro unidades de negócio e um centro corporativo, o qual fornece suporte de forma global e transversal à sua atividade. A Galp opera atualmente em 10 jurisdições: Portugal, Espanha, Brasil, Angola, Moçambique, Cabo Verde, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe, Namíbia, e Essuatíni, desenvolvendo operações de Upstream, Industrial &Energy Management, Comercial e Renováveis e Novos Negócios.

Adicionalmente, o Grupo Galp realiza atividade de exportação de produtos petrolíferos e gás natural interagindo com terceiros de jurisdições onde não detém operações.

3. Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

Âmbito de aplicação

Os crimes de corrupção e infrações conexas encontram-se regulados no Código Penal Português, sendo entendidos por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

A Galp dispõe de uma Política de Prevenção da Corrupção que, estabelece como princípio fundamental a rejeição de todas as formas de corrupção e a tolerância zero perante quaisquer indícios ou manifestações do fenómeno. Desta forma, a Galp entende que os riscos de corrupção e de infrações conexas englobam todos os eventos que possam colocar em causa o cumprimento deste princípio e de atuação em conformidade com aquela Política.

A norma de prevenção de corrupção, estabelece as principais regras e responsabilidades no que se refere à realização e aceitação de ofertas, entretenimento ou outras vantagens.

Atendendo à dimensão e complexidade de atividade que é desenvolvida pela Galp, a enumeração dos riscos de corrupção, identificados no presente Plano, tem como ponto de partida a análise das principais Unidade de Negócio e jurisdições onde a Galp desenvolve operações.

Os fatores de risco de corrupção são elencados no seu Dicionário de Riscos da Galp, os quais são avaliados por nível de impacto e probabilidade, de forma a aferir o risco de cada geografia onde a Galp está presente.

A classificação das áreas de negócio por exposição aos riscos de corrupção e de infrações conexas é detalhada no Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da Galp.

Deste modo, as atividades que apresentam grau de risco crítico são alvo de atenção prioritária, assegurando-se a adoção de medidas de prevenção, por meio da intervenção das funções de controlo (Gestão de Risco, Compliance e Auditoria Interna).

Funções e responsabilidades

As responsabilidades inerentes à execução do Programa de Compliance Anticorrupção, e, por conseguinte, do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção, assentam, primeiramente, no compromisso dos órgãos de administração do Grupo Galp que estabelecem o tone from the top, por meio da promoção de uma cultura de Compliance.

Para além disso, a estrutura e a organização do governo de gestão de risco no Grupo Galp alicerçam-se no modelo de três linhas de defesa: a área de Gestão de Risco assegura em permanência a identificação, gestão, monitorização e mitigação dos riscos aos quais as unidades de negócio da Galp se encontram expostas, possuindo uma estrutura descentralizada de gestão de riscos, assente em Local Risk Officers (LRO); Por sua vez, compete às áreas de Compliance, Gestão de Risco e Controlo Interno a gestão do risco transversal às unidades de negócio e a monitorização dos níveis de risco.

Adicionalmente, o Conselho de Administração define a estratégia de gestão de risco e aprova o apetite de risco do Grupo Galp, enquanto a Comissão Executiva assegura o alinhamento da gestão de risco com a estratégia definida e os objetivos dos negócios.

Gestão de risco de negócio	Conformidade corporativa	Definição e monitorização da estratégia de gestão de risco
Áreas de negócio e suporte (LRO e responsáveis de risco)	Área de Compliance e DGR	Conselho de Administração e Comissão Executiva
<ul style="list-style-type: none"> ● Identificação e avaliação de riscos específicos das unidades de negócio ● Definição de indicadores de risco (<i>Key Risk Indicators</i>) e respetivos limites de tolerância ● Definição e implementação de medidas de resposta ao risco 	<ul style="list-style-type: none"> ● Identificação e avaliação de riscos transversais às unidades de negócio ● Definição de ferramentas de suporte à gestão de risco (metodologias, normas, processos) ● Definição de planos de formação de gestão de risco 	<ul style="list-style-type: none"> ● Definição da estratégia de gestão de risco ● Garantia do alinhamento da gestão de risco com a estratégia definida ● Definição de linhas de reporte, competências e responsabilidades de gestão de risco

Metodologia de gestão e avaliação de risco

A elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas segue a seguinte metodologia:

- (i) Identificação dos riscos** e fatores de risco associados aos processos críticos na temática de corrupção e infrações conexas;
- (ii) Avaliação dos riscos** segundo uma escala, em função da probabilidade de ocorrência e do grau de impacto;
- (iii) Identificação e implementação de medidas preventivas**/controlos para evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos (avaliação de risco residual); e
- (iv) Monitorização e controlo dos riscos**, implementando medidas corretivas, quando necessário.

De acordo com o Manual de *Enterprise Risk Management* do Grupo Galp, o processo de identificação e avaliação de riscos (entre os quais o risco de corrupção) tem por base a definição prévia do apetite de risco do Grupo Galp.

Assim, compete às unidades de negócio a classificação de cada risco de acordo com a escala de apetite de risco da organização e à Gestão de Risco a compilação da informação das unidades de

negócio e a definição do nível agregado de apetite de risco do Grupo Galp, que corresponderá ao nível mais elevado de entre os identificados (por unidades de negócio e Grupo Galp).

A definição de apetite de risco do Grupo Galp é formalizada anualmente na Declaração de Apetite de Risco, que inclui a avaliação dos níveis de tolerância da organização face às principais categorias de risco e ao nível de risco subjacente. Adicionalmente, o Conselho de Administração define a estratégia de gestão de risco e aprova o apetite de risco do Grupo Galp, enquanto a Comissão Executiva assegura o alinhamento da gestão de risco com a estratégia e objetivos definidos.

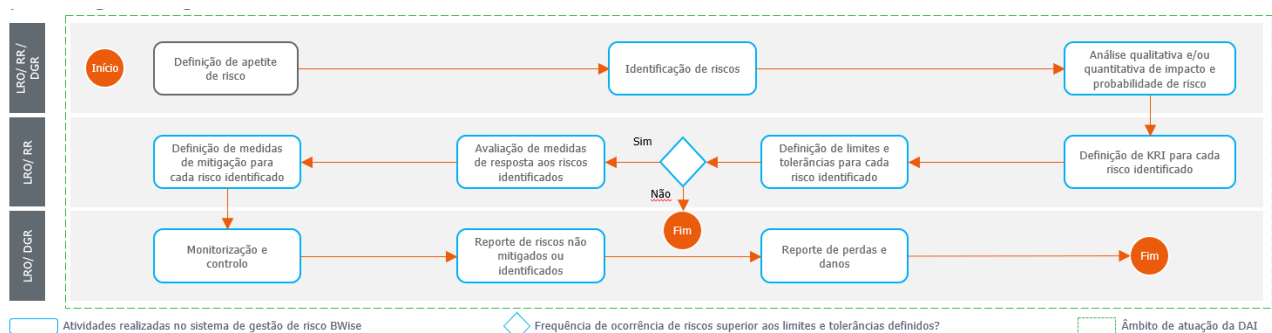
A identificação de riscos e fatores de riscos é centralizada no Dicionário de Riscos do Grupo Galp, o que permite obter uma visão da organização estruturada por natureza (e.g., Legal & Compliance) e categorias (e.g., Corrupção). O Dicionário de Riscos está em permanente atualização, em função da evolução do contexto operacional e organizacional do Grupo Galp.

No seguimento da identificação de riscos e fatores de riscos é realizada a avaliação qualitativa e/ou quantitativa em matéria de (i) nível de impacto do risco; e (ii) probabilidade de ocorrência do risco.

De forma a priorizar os riscos identificados, o Grupo Galp procede a um *scoring* de risco tendo por base as dimensões de impacto e probabilidade.

As medidas de resposta ao risco são definidas tendo por base as dimensões de impacto e probabilidade de ocorrência de risco, em função do apetite de risco do Grupo Galp (definido anualmente na Declaração de Apetite de Risco).

O processo interno de gestão de risco compreende as seguintes atividades: (i) identificar e avaliar riscos; (ii) monitorizar, controlar e reportar riscos; e (iii) supervisionar, auditar e rever o processo de gestão de risco.



4. Mitigação dos riscos de ocorrências de corrupção e infrações conexas

O Programa de cumprimento normativo da Galp para a prevenção da corrupção inclui, nomeadamente:

- Política de Prevenção da Corrupção;
- Código de Conduta;
- Norma interna para Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo;
- Norma interna de Gestão de Conflitos de Interesses;
- Programa de formação para matérias de prevenção da corrupção;
- Canal de denúncias (OpenTalk).

Como forma de reforçar os instrumentos acima descritos de definição de padrões de conduta e comportamentos esperados, a Galp procede à identificação, por cada órgão de estrutura, dos riscos de corrupção que lhes estão associados, bem como a indicação das medidas a adotar para mitigar a sua ocorrência.

A Galp procura, ainda, garantir um adequado ambiente de controlo, um sólido sistema de gestão de riscos, um eficiente sistema de informação e comunicação, e um contínuo processo de monitorização, com o objetivo de assegurar a qualidade e eficácia do próprio sistema ao longo do tempo.

Existem, igualmente, instrumentos formativos que concorrem para o alinhamento, dos Membros dos Órgãos Sociais e Colaboradores da Galp, com a necessidade de adoção de comportamentos e atitudes assentes nos princípios éticos que norteiam a sua atividade e que se encontram inscritos no Código de Conduta. O reforço dos meios de controlo interno e a supervisão das entidades do Grupo Galp demonstram o compromisso para com a redução do risco de corrupção e infrações conexas.

5. Riscos e ocorrências de corrupção e infrações conexas

Atualização do Risk Assessment do Grupo Galp

O Risk Assessment, ou avaliação de riscos, consiste num processo sistemático de identificação, análise e avaliação das vulnerabilidades a que uma organização está sujeita, permitindo prever os possíveis impactos de eventos futuros, tal como, a definição da forma mais eficaz de os tratar.

Por conseguinte, o Risk Assessment fornece uma base sólida para a identificação, avaliação e mitigação de riscos de conformidade, permitindo um monitoramento contínuo e garantido a efetividade do programa de Compliance, protegendo a empresa das vulnerabilidades e de eventuais impactos financeiros e reputacionais.

A organização deve realizar periodicamente a avaliação de riscos, conforme estabelecido no artigo n.º 4.5 da ISO 37001:2016 e no artigo n.º 6 do Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Neste contexto, no ano de 2024, a Galp desenvolveu um novo ciclo de avaliação dos riscos, no qual foram revisitadas a identificação e a avaliação dos diferentes fatores de risco, em função da evolução da atividade da Galp, bem como, dos fatores externos.

De acordo com o Manual de Gestão de Riscos Empresariais da Galp, o Grupo Galp define princípios, processos, requisitos e regras de suporte na gestão dos riscos transversais à organização e dos riscos específicos de cada unidade de negócio.

O Grupo Galp identifica os fatores de risco a que está exposto no Dicionário de Riscos, os quais são categorizados por natureza (por exemplo: Legal & Compliance) e classe de risco (por exemplo: Corrupção).

Sendo um documento dinâmico, o Dicionário de Riscos é atualizado sempre que tal se justifique, quando sejam identificados fatores de risco relevantes para o Grupo Galp.

A identificação, avaliação e monitorização do risco de corrupção é da responsabilidade da área de Compliance.

O processo de avaliação dos fatores do risco de corrupção é realizado com base numa metodologia de avaliação qualitativa do impacto e probabilidade de ocorrência. Este processo é da responsabilidade dos Local Risk Officers e dos Business Units Risk Officers, os quais aplicam uma metodologia

que permite quantificar o impacto (entre "Muito Baixo" e "Crítico") e a probabilidade de ocorrência (entre "Altamente Improvável" e "Altamente Provável") dos fatores de risco específicos.

a. Probabilidade de ocorrência: avalia a frequência com que se verifica ou poderá verificar um incumprimento dentro da organização;

b. Impacto: avalia potenciais impactos financeiros, reputacionais e ambientais.

Com base no impacto que cada fator de risco tem, bem como, na respetiva probabilidade de ocorrência, é realizada a avaliação agregada do risco (risco inerente).

A avaliação do risco de corrupção foi realizada ao nível do detalhe do fator de risco, tanto por unidade de negócio (a saber: Upstream, Industrial, Energy Management, Commercial e Renewables & New Businesses) como por jurisdição em que o Grupo Galp opera (Portugal, Espanha, Brasil, Angola e Moçambique, Cabo Verde, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe, Namíbia e Eswatini).

Ao avaliar cada fator de risco tendo em consideração as especificidades de cada unidade de negócio e jurisdição, o Grupo Galp consegue materializar de forma mais concreta o risco de corrupção a que está exposto em termos de impacto, probabilidade de ocorrência e pontuação de risco, agregando o risco de corrupção com base nas unidades de negócio ponderado pelo peso relativo das unidades de negócio em termos de EBITDA e NPV.

Na Tabela 1, abaixo, encontram-se os critérios para a avaliação do impacto de cada fator de risco de corrupção, de acordo com as políticas internas de gestão de riscos, transversais a toda a organização.

Tabela 1 – Níveis de impacto do risco

Nível	Avaliação	Resultados financeiros	Valor para o acionista	Continuidade das Operações	Ambiental	Reputacional	Qualidade	Saúde e Segurança das Pessoas	Capital Humano
1	Muito baixo	Custos, sanções ou redução de receitas até 1% do resultado EBITDA RCA anual da Unidade Organizacional.	Perda menor ou igual a 0,5% do valor da empresa.	redução na capacidade de operar, produzir ou entregar um produto ou serviço, mas sem interrupção dos processos de negócio.	Nenhuma mudança no meio ambiente.	Efeitos percebidos apenas a nível interno (stakeholders internos).	Desvios nas características do produto ou serviço com leve não conformidade com as especificações, sem implicações no ambiente externo.	Ferimento com primeiros socorros.	Saída de funcionários e perda de competências que afetam uma Unidade Organizacional.
2	Baixo	Custos, sanções ou redução de receitas entre 1% e 3% do resultado EBITDA RCA anual da Unidade Organizacional.	Perda entre 0,5% e 1,5% do valor da empresa.	Interrupção de processos de negócio críticos por até 1 dia, devido à falha ou indisponibilidade de recursos como pessoas, sistemas, instalações, equipamentos ou fornecedores.	Sem consequências negativas para o meio ambiente. Não há não conformidade com os objetivos da Galp e/ou valores limite regulatórios e/ou condições de licenciamento.	Efeitos percebidos internamente e apenas a nível local ou regional no caso de stakeholders externos.	Desvios nas características do produto ou serviço com não conformidade significativa com as especificações, sem implicações para o ambiente externo.	Lesão com tratamento médico ou lesão com restrição de trabalho.	Saída de funcionários e perda de competências que afetam uma Unidade Organizacional, em funções que exigem formação ou experiência específica.
3	Médio	Custos, sanções ou redução de receitas entre 3% e 7% do resultado EBITDA RCA anual da Unidade Organizacional.	Perda entre 1,5% e 3,5% do valor da empresa.	Interrupção de processos críticos de negócio > 1 e < 3 dias, devido à falha ou indisponibilidade de recursos como pessoas, sistemas, instalações, equipamentos ou fornecedores.	Danos que exijam recuperação ambiental no prazo de 12 meses. Ocorre incumprimento pontual dos objetivos da Galp e/ou valores limite regulamentares e/ou condições de licenciamento, sem consequências em termos de contraordenações legais ou administrativas.	Efeitos internos e externos generalizados (por exemplo, preocupações dos stakeholders nacionais), com reações na mídia, mas sem impacto na capitalização de mercado.	Desvios nas características do produto ou serviço com significativa não conformidade com as especificações e com implicações no ambiente externo e potencial insatisfação do cliente.	Lesão com ferimento grave ou lesão sem ferimento grave com múltiplas vítimas.	Saída de funcionários e perda de competências que afetam uma Unidade Organizacional, em funções críticas ou prioritárias, com deterioração do clima organizacional.
4	Alto	Custos, sanções ou redução de receitas entre 7% e 10% do resultado EBITDA RCA anual da Unidade Organizacional.	Perda entre 3,5% e 5,5% do valor da empresa.	Interrupção de processos críticos de negócio num período entre 3 a 5 dias, devido à falha ou indisponibilidade de recursos como pessoas, sistemas, instalações, equipamentos ou fornecedores.	Danos que exijam recuperação ambiental num período superior a 1 ano, podendo ser necessária a implementação de medidas de remediação. Não cumprimento dos objetivos da Galp e/ou valores limite regulamentares e/ou condições de licenciamento, com consequências em termos reputacionais ou contraordenacionais.	Efeitos generalizados sobre os principais stakeholders (por exemplo, clientes, acionistas, reguladores), com reações prolongadas em várias mídias e impacto na capitalização de mercado.	Incapacidade de usar o produto ou serviço devido a uma mudança muito significativa no desempenho, com insatisfação do cliente.	Incapacidade permanente ou 1 morte.	Saída de funcionários e perda de competências críticas afetando diversas Unidades Organizacionais, em funções críticas ou prioritárias, com conflitos trabalhistas ocasionais.
5	Crítico	Custos, sanções ou redução de receitas acima de 10% do resultado EBITDA RCA anual da Unidade Organizacional.	Perda de mais de 5,5% do valor da empresa.	Interrupção generalizada de processos críticos de negócio por mais de 5 dias, devido à falha ou indisponibilidade de recursos como pessoas, sistemas, equipamentos de instalações ou fornecedores.	Danos irreversíveis ao ambiente, com necessidade de implementação de medidas reparadoras e compensatórias. Não cumprimento dos objetivos da Galp e/ou dos valores limite regulamentares e/ou das condições de licenciamento, com consequências reputacionais ou contraordenacionais ou suspensão da licença.	Efeitos perversos sobre os principais stakeholders (por exemplo, clientes, acionistas, reguladores e estados), com reações em cadeia na mídia e impacto muito negativo na capitalização do mercado de ações.	Desvio muito significativo no desempenho do produto ou serviço, com danos aos clientes, insatisfação generalizada e perda de clientes.	Múltiplas mortes.	Saída significativa de funcionários e perda de competências essenciais afetando diversas Unidades Organizacionais em funções críticas ou prioritárias, com conflitos trabalhistas generalizados.

Na Tabela 2 são mostrados os critérios para a avaliação da probabilidade de cada fator de risco de corrupção, de acordo com as políticas internas de gestão de riscos, transversais a toda a organização.

Tabela 2 – Probabilidade de ocorrência

Nível	Avaliação	Descrição qualitativa	Descrição quantitativa	Probabilidade de ocorrência	
				Faixa	Pontuação Média
1,5	Altamente improvável	Conceitualmente possível, mas não há registro de qualquer ocorrência.	Período entre ocorrências de eventos superior a 10 anos.	0% - 19%	10%
2,5	Improvável	Não é esperado que ocorra, porém há registros de ocorrências anteriores.	Período entre ocorrências de eventos entre 5 e 10 anos.	20% - 39%	30%
3,5	Possível	Há registros suficientes de ocorrências para sustentar a presunção de que ocorrerá novamente.	Período entre ocorrências de eventos entre 3 a 5 anos.	40% - 59%	50%
4,5	Provável	Ocorrências frequentes são registradas.	Período entre ocorrências de eventos entre 1 e 3 anos.	60% - 79%	70%
5,5	Altamente provável	Há ocorrências contínuas registradas.	Período entre ocorrências de eventos menor ou igual a 1 ano.	80% - 100%	90%

Como base nos critérios de probabilidade e impacto, cada fator de risco de corrupção é avaliado por cada binómio geografia/ unidade de negócio, sendo depois agregado para a classificação média da entidade.

Na Tabela 3 encontram-se os resultados da avaliação agregada por fator de risco.

Tabela 3 – Resultado da avaliação agregada dos fatores de risco com medidas de mitigação:

Fator de risco	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	Medida de Mitigação
Verificação de integridade de terceiras partes (que não potenciais parceiros contratuais) inexistente ou insuficiente	Médio	Possível	Médio	<ul style="list-style-type: none"> • Procedimento de avaliação due diligence de contrapartes, nomeadamente, quanto a sanções, corrupção, suborno, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, o que inclui a avaliação de beneficiários efetivos, atribuição do nível de risco e definição de medidas de mitigação, quando aplicável. • Formação específica de Compliance para os colaboradores. • Formação sobre o Código de Ética e Conduta da Galp para os colaboradores.
Verificação de integridade de potenciais parceiros contratuais inexistente ou insuficiente	Médio	Possível	Médio	<ul style="list-style-type: none"> • Procedimento de avaliação due diligence de contrapartes, nomeadamente, quanto a sanções, corrupção, suborno, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, o que inclui a avaliação de beneficiários efetivos, atribuição do nível de risco e definição de medidas de mitigação, quando aplicável. • Formação específica de Compliance para os colaboradores. • Formação sobre o Código de Ética e Conduta da Galp para os colaboradores.

Fator de risco	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	Medida de Mitigação
Processo de aceitação de relação com terceiras partes (parceiros de negócio e parceiros contratuais) desalinhado com o apetite de risco da área de negócio	Baixo	Possível	Médio	<ul style="list-style-type: none"> Os terceiros com os quais a Galp pretenda estabelecer relação de negócios devem ser sujeitos a um processo de due diligence de integridade com atribuição do nível de risco e definição de medidas de mitigação, quando aplicável. Orientações internas que estabeleçam o não relacionamento da Galp com pessoas, entidades, ou países sancionados. Segregação de funções na seleção e contratação de contrapartes. Existência de níveis de autorização/aprovação para seleção e contratação de contrapartes. Definição de cláusulas e condições contratuais standard, nomeadamente, cláusulas de Compliance, adequadas ao nível de risco atribuído á contraparte.
Intermediação de informação confidencial corporativa entre colaborador da empresa e terceiros, obtida por métodos ilegais	Alto	Improvável	Médio	<ul style="list-style-type: none"> Política de proteção de dados e de informações confidenciais, onde se defina o que constitui informação confidencial, quem pode aceder a ela e a forma de proteção dessa informação. Implementação de sistema de controlo de acesso á informação que garanta que apenas pessoas autorizadas têm acesso a informações sensíveis. Introdução de Cláusulas de confidencialidade e não concorrência nos contratos de trabalho e acordos com terceiros. Formação específica de Compliance para os colaboradores expostos. Existência de canal para denuncia de situações violadoras do Código de ética e Conduta da Galp.
Atos de corrupção ou infrações conexas cometidos por colaboradores contra a empresa	Critico	Possível	Alto	<ul style="list-style-type: none"> Processo de recrutamento e contratação estruturado e com critérios de avaliação e seleção dos candidatos definidos. Due diligence dos novos colaboradores, com avaliação do risco de exposição à corrupção e suborno. Mapeamento das relações interpessoais e com o poder público (prevenção e gestão de conflitos de interesses). Formação específica de Compliance para os colaboradores. Formação sobre o Código de Ética e Conduta da Galp para os colaboradores. Existência de canal para denuncia de situações violadoras do Código de ética e Conduta da Galp.
Discriminação voluntária, positiva ou negativa, de fornecedores	Médio	Improvável	Médio	<ul style="list-style-type: none"> Segregação de funções na seleção e contratação de fornecedores. Definição de critérios de avaliação das propostas de fornecedores. Existência de níveis de autorização/aprovação para seleção e contratação de fornecedores. Inclusão de cláusulas no contrato que assegurem a qualidade da prestação do serviço e/ou do fornecimento. Mapeamento das relações interpessoais (prevenção e gestão de conflitos de interesses). Existência de canal para denuncia de situações violadoras do Código de ética e Conduta da Galp.

Fator de risco	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	Medida de Mitigação
Identificação de situações de conluio em negociações (manipulação de licitações, cartéis e fixação de preços)	Alto	Improvável	Médio	<ul style="list-style-type: none"> Os terceiros com os quais a Galp pretenda estabelecer relação de negócios devem ser sujeitos a um processo de Due Diligence de integridade com atribuição do nível de risco e definição de medidas de mitigação, quando aplicável. Segregação de funções na seleção e contratação de contrapartes. Existência de níveis de autorização/aprovação para seleção e contratação de contrapartes. Definição de cláusulas e condições contratuais standard, nomeadamente, cláusulas de Compliance, adequadas ao nível de risco atribuído á contraparte. Formação específica de Compliance. Formação sobre o Código de Ética e Conduta da Galp. Existência de canal para denuncia de situações violadoras do Código de ética e Conduta da Galp.
Ato de suborno por colaborador da empresa ou terceira parte em representação da empresa a representante de entidade pública (kickbacks, participação económica em negócio, recebimento ou oferta indevida de vantagem, pagamento de facilitação)	Critico	Altamente Improvável	Alto	<ul style="list-style-type: none"> Avaliação de due diligence de integridade, com atribuição do nível de risco e definição de medidas de mitigação, quando aplicável, aos terceiros que atuem perante entidades públicas em nome e/ou representação da Galp. Normas e orientações internas que estabeleçam as diretivas de interação com Agentes Públicos, nomeadamente, quanto à implementação de um sistema de reporte das interações e elaboração de atas de reunião. Norma de Compliance que abrange temas como prevenção da corrupção, prevenção e gestão de conflitos de Interesse e de realização e aceitação de ofertas, com definição de limites. Due diligence de integridade a Agente Públicos e Pessoas Publicamente Expostas. Definição das áreas de negócio da Galp com interação com Agentes Públicos. Definição de níveis de autorização e monitorização das transferências bancárias (recebimentos e pagamentos). Formação específica de Compliance para os colaboradores. Declaração de conhecimento e aceitação do Código de Ética e Conduta da Galp pelos terceiros. Existência de canal para denuncia de situações violadoras do Código de ética e Conduta da Galp
Recebimento ou realização de ofertas, viagens, presentes, despesas promocionais, patrocínios e outros itens desalinhados com os procedimentos internos definidos em normativo e/ou desalinhados com a prática normal de negócios	Alto	Improvável	Alto	<ul style="list-style-type: none"> Avaliação de Due diligence de integridade, com atribuição do nível de risco e definição de medidas de mitigação, quando aplicável, a todas as contrapartes com as quais a Galp deseje manter uma relação de negócios. Norma de Compliance que abrange temas como prevenção da corrupção, prevenção e gestão de conflitos de interesse e de realização e aceitação de ofertas, com definição de limites. Formação específica de Compliance para os colaboradores. Formação sobre o Código de Ética e Conduta da Galp para os colaboradores. Existência de canal para denuncia de situações violadoras do Código de ética e Conduta da Galp.
Extorsão económica de terceiros	Alto	Altamente Improvável	Médio	<ul style="list-style-type: none"> Norma de Compliance que abrange temas como a prevenção da corrupção. Formação específica de Compliance para os colaboradores. Formação sobre o Código de Ética e Conduta da Galp para os colaboradores. Existência de canal para denuncia de situações violadoras do Código de ética e Conduta da Galp.

Fator de risco	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	Medida de Mitigação
Ato de suborno por colaborador da empresa a representante de entidade privada (kickbacks, participação económica em negócio, recebimento ou oferta indevida de vantagem, pagamento de facilitação)	Alto	Improvável	Alto	<ul style="list-style-type: none"> • Norma de Compliance que abrange temas como prevenção da corrupção, prevenção e gestão de conflitos de interesse e de realização e aceitação de ofertas, com definição de limites. • Procedimento de avaliação due diligence de contrapartes, nomeadamente, quanto a sanções, corrupção, suborno, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, o que inclui a avaliação de beneficiários efetivos e análise de risco. • Níveis de autorização e monitorização de transferências (recebimentos e pagamentos). • Formação específica de Compliance aos colaboradores expostos. • Formação sobre o Código de Ética e Conduta da Galp aos colaboradores. • Existência de canal para denuncia de situações violadoras do Código de ética e Conduta da Galp.
Realização de donativos (para fins políticos ou à comunidade) desalinhados com os procedimentos internos definidos em normativo e/ou desalinhados com a prática normal de negócios	Médio	Improvável	Médio	<ul style="list-style-type: none"> • Norma de Compliance que abrange a realização de donativos. • Definição do procedimento para solicitação de donativos pela Galp. • Avaliação due diligence de integridade com atribuição de rating final de risco da potencial entidade beneficiária. • Inclusão de cláusulas específicas para mitigação do risco identificado. • Definição dos critérios para atribuição de donativos. • Níveis de autorização e segregação de funções no processo de autorização e aprovação de donativos.
Existência de conflitos de interesses por colaborador da empresa ou terceira parte em representação da empresa (violação do sentido de dever e proteção da empresa em benefício de outros interesses)	Médio	Possível	Médio	<ul style="list-style-type: none"> • Processo de recrutamento e contratação estruturado e com critérios de avaliação e seleção dos candidatos definidos. • Due diligence dos novos colaboradores, com avaliação do risco de exposição à corrupção e suborno. • Formação anticorrupção aos terceiros que atuem em nome e/ou representação da Galp. • Mapeamento das relações interpessoais e com o poder público (prevenção e gestão de conflitos de interesses). • Formação específica de Compliance para os colaboradores. • Formação sobre o Código de Ética e Conduta da Galp para os colaboradores. • Existência de canal para denuncia de situações violadoras do Código de ética e Conduta da Galp.
Existência de situações de "porta giratória" (movimentação de funcionários de nível de direção entre posições na empresa e empregos no setor público e vice-versa)	Alto	Improvável	Alto	<ul style="list-style-type: none"> • Processo de recrutamento e contratação estruturado e com critérios de avaliação e seleção dos candidatos definidos. • Due diligence dos novos colaboradores, com avaliação do risco de exposição à corrupção e suborno. • Mapeamento das relações interpessoais e com o poder público (prevenção e gestão de conflitos de interesses). • Estabelecimento de orientações internas quanto á definição de um tempo mínimo após o término do cargo público para contratação de ex-funcionários públicos de relevo pela Galp, ou, quando exista a contratação, a definição de um tempo mínimo durante o qual, este se deva abster de manter quaisquer contactos em nome da Galp com eventuais empresas que estivessem sob sua regulação, supervisão ou com as quais tenha mantido relação. • Formação específica de Compliance para os colaboradores. • Formação sobre o Código de Ética e Conduta da Galp para os colaboradores.

Fator de risco	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	Medida de Mitigação
Favoritismo concedido a um colaborador, independentemente das qualificações, mérito ou direito, para um trabalho ou benefício por causa de afiliações ou conexões políticas	Médio	Improvável	Médio	<ul style="list-style-type: none"> • Processo de recrutamento e contratação estruturado e com critérios de avaliação e seleção dos candidatos definidos. • Due diligence dos novos colaboradores, com avaliação do risco de exposição à corrupção e suborno. • Mapeamento das relações interpessoais e com o poder público (prevenção e gestão de conflitos de interesses). • Norma interna de avaliação de desempenho dos trabalhadores. • Segregação de funções no processo de avaliação de desempenho. • Atribuição de prémios sujeita a critérios de desempenho definidos. • Definição de critérios de avaliação/progressão de carreira para os trabalhadores.
Ato ou prática que constitua evasão fiscal	Critico	Altamente Improvável	Médio	<ul style="list-style-type: none"> • Norma interna que estabelece a obrigação de cumprimento das obrigações fiscais. • Formação específica para os colaboradores expostos.
Exposição da empresa a atos de peculato, prevaricação, tráfico de influência ou abuso de poder por agente público	Critico	Improvável	Alto	<ul style="list-style-type: none"> • Normas e orientações internas que estabeleçam as diretivas de interação com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas, nomeadamente, quanto à implementação de um sistema de reporte das interações e elaboração de atas de reunião, assim como, a definição de que as interações com Agentes Públicos devem ocorrer de forma preferencial na presença de, pelo menos, dois trabalhadores do Grupo Galp. • Norma de Compliance que abrange temas como Prevenção da Corrupção, de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses e de Realização e aceitação de Ofertas, com definição de limites. • Due diligence de integridade a Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas. • Definição das áreas de negócio da Galp com interação com Agentes Públicos. • Definição de níveis de autorização e monitorização das transferências bancárias (recebimentos e pagamentos). • Formação contínua aos trabalhadores Galp expostos. • O processo de contratação deve conservar evidências que: <ul style="list-style-type: none"> - (i) existiu cotação para o serviço em concreto junto de outras contrapartes; - (ii) a entidade apresenta a melhor qualificação versus preço de mercado; - (iii) o preço apresentado se encontra em linha com as práticas remuneratórias locais.
Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito	Baixo	Altamente Improvável	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> • Norma interna de Prevenção da Corrupção. • Segregação de funções no processo: recebimento do pedido; avaliação dos requisitos e documentos; aprovação; utilização recursos financeiros e registo contabilístico. • Formação específica de Compliance aos colaboradores expostos. • Formação sobre o Código de Ética e Conduta da Galp aos colaboradores.
Verificação de integridade e idoneidade de indivíduo em processo de recrutamento e contratação de pessoal inexistente ou insuficiente	Baixo	Possível	Médio	<ul style="list-style-type: none"> • Processo de recrutamento e contratação estruturado e com critérios de avaliação e seleção dos candidatos definidos. • Due diligence dos novos colaboradores, com avaliação do risco de exposição à corrupção e suborno. • Mapeamento das relações interpessoais e com o poder público (prevenção e gestão de conflitos de interesses).

Foram criadas duas categorias de classificação para o estado de implementação das medidas de mitigação:

- Medida Implementada (MI)
- Medida com Implementação em Curso (MIC)

A Tabela 4 demonstra o status de implementação das medidas de mitigação adotadas pela Galp.

Tabela 4 – Implementação agregada das medidas de mitigação:

Medida de Mitigação	Implementação
Procedimento de avaliação due diligence de contrapartes, nomeadamente, quanto a sanções, corrupção, suborno, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, o que inclui a avaliação de beneficiários efetivos, atribuição do nível de risco e definição de medidas de mitigação, quando aplicável	MI
Formação específica de Compliance para os colaboradores	MI
Formação sobre o Código de Ética e Conduta da Galp para os colaboradores	MI
Orientações internas que estabeleçam o não relacionamento da Galp com pessoas, entidades, ou países sancionados	MI
Segregação de funções na seleção e contratação de contraparte	MI
Existência de níveis de autorização/aprovação para seleção e contratação de contrapartes	MI
Definição de cláusulas e condições contratuais standard, nomeadamente, cláusulas de Compliance, adequadas ao nível de risco atribuído à contraparte	MI
Introdução de cláusulas de confidencialidade nos contratos de trabalho e acordos com terceiros	MIC
Existência de canal para denuncia de situações violadoras do Código de Ética e Conduta da Galp	MI
Processo de recrutamento e contratação estruturado e com critérios de avaliação e seleção dos candidatos definidos	MI
Due diligence dos novos colaboradores, com avaliação do risco de exposição à corrupção e suborno	MIC
Mapeamento das relações interpessoais e com o poder público (prevenção e gestão de conflitos de interesses)	MIC
Segregação de funções na seleção e contratação de fornecedores	MI
Definição de critérios de avaliação das propostas de fornecedores	MI
Existência de níveis de autorização/aprovação para seleção e contratação de fornecedores	MI
Inclusão de cláusulas no contrato que assegurem a qualidade da prestação do serviço e/ou do fornecimento	MI
Normas e orientações internas que estabeleçam as diretivas de interação com Agentes Públicos, nomeadamente, quanto á implementação de um sistema de reporte das interações e elaboração de atas de reunião	MIC

Medida de Mitigação	Implementação
Norma de Compliance que abrange temas como Prevenção da Corrupção, Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses e realização e aceitação de Ofertas com definição de limites, Donativos e Patrocínios	MI
Due diligence de integridade a Agente Públicos e Pessoas Publicamente Expostas	MI
Definição das áreas de negócio da Galp com interação com Agentes Públicos	MIC
Definição de níveis de autorização e monitorização das transferências bancárias (recebimentos e pagamentos)	MI
Declaração de conhecimento e aceitação do Código de Ética e Conduta da Galp pelos terceiros	MI
Definição do procedimento para solicitação de donativos à Galp	MI
Definição dos critérios para atribuição de donativos	MI
Níveis de autorização e segregação de funções no processo de autorização e aprovação de donativos	MI
Monitorização continua da efetividade dos donativos a fim de averiguar a correspondência da sua execução com os objetivos acordados	MI
Processo de recrutamento e contratação estruturado e com critérios de avaliação e seleção dos candidatos definidos	MIC
Estabelecimento de orientações internas quanto á definição de um tempo mínimo após o término do cargo público para contratação de ex-funcionários públicos de relevo pela Galp, ou, quando exista a contratação, a definição de um tempo mínimo durante o qual, este se deva abster de manter quaisquer contactos em nome da Galp com eventuais empresas que estivessem sob sua regulação, supervisão ou com as quais tenha mantido relação institucional	MI
Norma interna de avaliação de desempenho dos trabalhadores	MI
Segregação de funções no processo de avaliação de desempenho	MI
Atribuição de prémios sujeita a critérios de desempenho definidos	MI
Definição de critérios de avaliação/progressão de carreira para os trabalhadores	MI
Norma interna que estabelece a obrigação de cumprimento das obrigações fiscais	MI

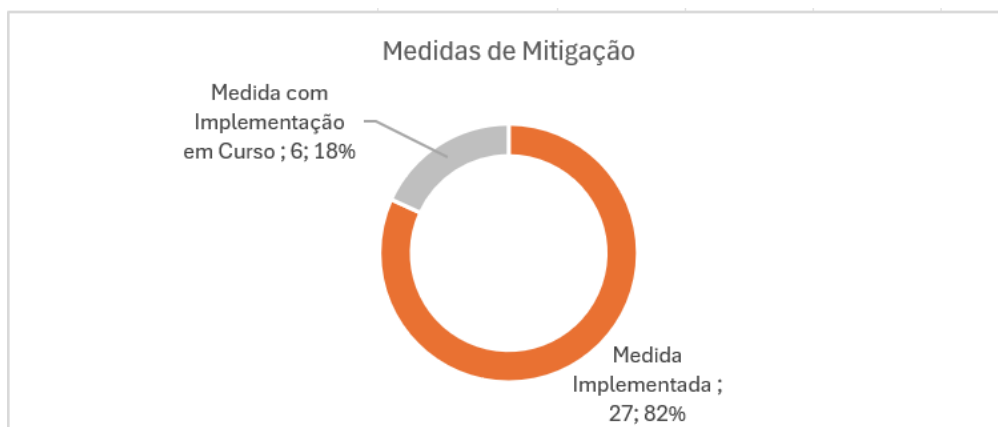


Gráfico 1 - Apresentação das medidas de mitigação por estado de implementação

6. Monitorização e comunicação

A execução do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas está sujeita a controlo, realizado da seguinte forma:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua efetiva operacionalização.

Bem como, à consolidação e reporte interno de informação sobre a sua execução, abrangendo nomeadamente: (i) análise de riscos relevantes; (ii) implementação de controlos; (iii) avaliações / auditorias efetuadas pela Auditoria Interna ou por entidade externa especializada contratada para o efeito e (iv) avaliação periódica da existência e implementação de oportunidades de melhoria.

O Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do Grupo Galp que justifique a revisão antecipada.

Com a avaliação periódica dos riscos, e das respetivas medidas de mitigação, conforme disposto no artigo 6º do RGPC, a Galp almeja continuar a acompanhar a evolução do negócio, tendo em vista refletir na avaliação do risco as opções estratégicas que venham a ser adotadas, de modo a assegurar a correta abordagem ao risco de corrupção e infrações conexas. Em linha com o compromisso de aplicar os mais elevados padrões de conduta, baseados na ética e integridade, a Galp promove a eficácia do PPR enquanto instrumento de prevenção da corrupção e infrações conexas.

Assim, a Galp assume o compromisso de desenvolver todos os esforços para garantir a implementação plena e ultrapassar eventuais constrangimentos do seu Plano de Prevenção de Riscos.

7. Anexos

Anexo I

(i) Crimes de corrupção:

Risco	Descrição	Previsão Legal
Corrupção ativa no setor privado (artigo 9º Lei 20/2008)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo 8º, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.	Punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. Se a conduta prevista visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.
Corrupção ativa no setor público (artigo 374º Código Penal)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no artigo 373.º que prevê a corrupção passiva no setor público.	Punido com pena de prisão de um 1 a 5 anos. Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.
Corrupção passiva no setor privado (artigo 8º Lei 20/2008)	O trabalhador do setor privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.	Punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias. Se o ato ou omissão previsto causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um ou oito anos.
Corrupção passiva no setor público (artigo 373º Código Penal)	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Punido com pena de prisão de um 1 a 8 anos. Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

(ii) Recebimento e oferta indevidos de vantagem:

Risco	Descrição	Previsão Legal
Recebimento e oferta indevidos de vantagem (artigo 372º) - crimes cometidos no exercício de funções públicas	a) O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.	Punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.
	b) Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	Punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.

(iii) Tráfico de influência:

Risco	Descrição	Previsão Legal
Tráfico de influência (artigo 335º)	a) Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou	Com pena de prisão de 1 a 5 anos; ou com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.
	b) Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior.	Punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa; ou com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

(iv) Branqueamento:

Risco	Descrição	Previsão Legal
Branqueamento (artigo 368º-A)	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.	Punido com pena de prisão até 12 anos.

(v) Suborno:

Risco	Descrição	Previsão Legal
Suborno (artigo 363º)	Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º (Falsidade de depoimento ou declaração e Falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, respetivamente), sem que estes venham a ser cometidos.	Punido com com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.